Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

"PROJETO DE LEI Nº 41/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022. "Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e entregue uma cópia do projeto de lei no dia 01 de setembro de 2.022, às 09h39.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Créditos Suplementares e Especiais no orçamento vigente para despesas com cobertura de déficit atuarial junto ao sistema de previdência municipal; despesas com custeio e aquisição de equipamento junto ao Fundo Municipal de Saúde, despesas com obras e manutenção junto a Secretaria de Serviços Públicos, despesas de custeio e

aquisição de equipamentos junto a Secretaria de Segurança Pública e aquisição de equipamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quadro extraído do art. 1º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
02.06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2068 – Manutenção do Gabinete
3391.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial (fonte 1) + R$ 2.292.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 – SECRETARIA DE GESTÃO DE SAÚDE
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0006. 2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 40.000,00
3391.39 – Outros serviços de terceiros – PJ– intra orçamentário (fonte 1) + R$ 4.000,00
10.301.0006.1001 – Aquisição de material permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) + R$ 500.000,00
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 5) + R$ 199.380,00
10.301.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 188.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros - PJ – (fonte 1) + R$ 30.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros - PJ – (fonte 5) + R$ 200.000,00
10.302.0006.1001 – Aquisição de material permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) + R$ 2.000.000,00
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 2) + R$ 320.000,00
10.302.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 54.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros - PJ – (fonte 1) + R$ 150.000,00
10.303.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (fonte 1) + R$ 770.000,00
3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (fonte 2) + R$ 200.131,31
3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (fonte 5) + R$ 170.000,00
10.306.0006.2001 – Manutenção do Departamento
3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (fonte 1) + R$ 40.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.15.02 – Serviços Públicos
15.451.0008.1048 – Investimentos em Vias Públicas

4490.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 1.000.000,00
15.451.0008.1057 – Obras de Infraestrutura
4490.30 – Material de Consumo (fonte 1) + R$ 1.000.000,00
4490.51 – Obras e Instalações (fonte 2) + R$ 700.000,00
15.451.0008.2001 – Manutenção do Departamento
3390.39 – Outros serviços de terceiros – PJ – (fonte 1) + R$ 500.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.16.01 – Gabinete do Secretário
06.122.0013.2036 – Projeto Monitoramento da Cidade
3390.39 – Outros serviços de terceiros - PJ – (fonte 1) + R$ 150.000,00
02.16.03 – Sistema Viário
15.452.0013.1001 – Aquisição de material permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) + R$ 150.000,00
02.16.04 – Guarda Civil Municipal
06.181.0013.1001 – Aquisição de material permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) + R$ 240.000,00
06.181.0013. 1009 – Aquisição de material bélico
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) + R$ 280.000,00
06.181.0013.2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 154.700,00
06.16.05 – Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM
06.182.0013.2001 – Manutenção do Departamento
3390.30 – Material de consumo (fonte 1) + R$ 50.000,00

TOTAL+ R$ 11.382.211,31

CRÉDITO ESPECIAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011. 1001 – Aquisição de material permanente
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 5) + R$ 200.000,00

TOTAL + R$ 200.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação orçamentária já existente e o especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

> *Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição justificativa**.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (n.g.)*

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

> *Art. 167. São vedados:*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Na comprovação dos recursos o artigo 3º do projeto de lei informa ser proveniente do superávit financeiro do exercício anterior o valor de R$ 7.142.700,00, (I, §1º, art. 43 da 4.320/64) mais R$ 1.789.511,31 do excesso de arrecadação (II, §1º, art. 43 da 4.320/64) de recursos estaduais e federais, e R$ 2.650.000,00 advindos da anulação parcial (III, §1º, art. 43 da 4.320/64) das seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 – SECRETARIA DE GESTÃO DE SAÚDE
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1068 – Construção Unidade de Saúde Jardim Vante
4490.51- Obras e Instalações (fonte 1) – R$ 500.000,00
10.302.0006.1041 – Construção Pronto Atendimento
4490.51- Obras e Instalações (fonte 1) – R$ 2.000.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.16.03 – Sistema Viário
15.452.0013.1032 – Implantação Radar Móvel/Fixo
4490.52 – Equipamento e material permanente (fonte 1) – R$ 150.000,00

TOTAL – R$ 2.650.000,00

Em anexo ao projeto de lei encontramos as justificativas junto aos seguintes memorando interno nº 020/2022 Secretaria de Planejamento e Gestão, memorando nº 19/2022 da Secretaria de Assistência Social, memorando sem nº da Secretaria de Serviços Públicos, memorando nº 030/2022 da Secretaria de Segurança Pública e memorando sem nº da Secretaria Municipal de Saúde. Na comprovação do superávit financeiro do exercício anterior em anexo planilha de cálculo demonstrando o lastro financeiro.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os saldos disponíveis. Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 01 de setembro de 2022.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br